UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

RESOLUÇÃO CCAE/UFES Nº 89, DE 7 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre os requisitos necessários aos bolsistas e critérios para concessão de bolsas de estudos para os discentes de mestrado, doutorado e pós-doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias da Universidade Federal do Espírito Santo – PPGCFL/CCAE/Ufes.

O COLEGIADO ACADÊMICO DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FLORESTAIS DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista a Portaria Normativa PRPPG/Ufes Nº 07, de 27 de março de 2025;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º As normas desta Resolução se aplicam às bolsas pertencentes ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias da Universidade Federal do Espírito Santo – PPGCFL/CCAE/Ufes.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS

Art. 2º O processo de seleção de bolsistas pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais – PPGCFL, será realizado por meio de edital próprio, a ser elaborado pelo PPGCFL, o qual especificará o quantitativo de bolsas ofertadas, contemplando ampla concorrência e reserva de vagas.

Parágrafo único. Ressalta-se que a distribuição de bolsas ocorrerá, se e somente se o PPGCFL dispuser de cotas de bolsas disponíveis para implementação.

Art. 3º As bolsas de pós-graduação devem ser priorizadas para discentes e pós-doutorados sem vínculo empregatício com dedicação exclusiva ao curso ou com vínculo empregatício que

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

estejam liberados das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

Art. 4º O acúmulo de bolsa com atividade remunerada deve ser considerado apenas após distribuição das bolsas aos discentes e pesquisadores sem vínculo empregatício ou com vínculo empregatício que estejam liberados das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

Parágrafo único. Não serão concedidas bolsas aos discentes que possuam vínculo empregatício com carga horária semanal superior a vinte e cinco horas, independentemente se tenham ingressado por ampla concorrência ou por meio de ações afirmativas.

Art. 5º As bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado poderão ser acumuladas com atividade remunerada ou outros rendimentos, mediante anuência do orientador e da coordenação do Programa, com exceção:

I - a percepção simultânea de mais de uma bolsa da mesma modalidade, independentemente da origem dos recursos;

II - do recebimento de uma nova bolsa após ter usufruído todo o tempo regulamentar de bolsa na mesma modalidade; e

III - das vedações expressamente dispostas na legislação vigente.

Art. 6º Aos discentes contemplados com bolsa no exterior é admissível o acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos, incluindo o auxílio custeado por agência estrangeira ou internacional, mediante anuência do orientador.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS

Art. 7º A concessão da bolsa deve seguir os critérios de prioridade, na ordem estabelecida a seguir:

I - discentes sem vínculo empregatício com dedicação exclusiva ao curso ou com vínculo empregatício que estejam liberados das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos;

II - discentes em situação de hipossuficiência econômica;

III - discentes com menor condição de renda familiar per capita;

IV - discentes que ingressaram por meio de políticas de ações afirmativas;

V - discentes estrangeiros que não possuam outros meios de subsistência no Brasil;

VI - profissionais que possuem menor carga horária de trabalho;

VII - discentes com maior tempo de ingresso no PPGCFL; e

VIII - discentes com maior nota no Currículo Lattes.

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

Art. 8º Aos discentes ingressantes por modalidade de ações afirmativas será reservado o percentual de 50% (cinquenta por cento) do total de bolsas disponíveis no PPGCFL, a serem distribuídas da seguinte maneira:

I - 38% (trinta e oito por cento) das bolsas serão reservadas para pessoas negras (pretas e pardas);

II - 6% (seis por cento) das bolsas serão reservadas para pessoas com deficiência – PcD;

III - 3% (três por cento) das bolsas serão reservadas para pessoas indígenas e quilombolas;

IV - 2% (dois por cento) das bolsas serão reservadas para pessoas travestis e transexuais; e

V - 1% (um por cento) das bolsas será reservada para pessoas refugiadas.

Art. 9º A distribuição e concessão de bolsas de estudos pertencentes ao PPGCFL aos discentes iniciantes será realizada quando houver disponibilidade de bolsa para implementação, utilizando-se das quotas disponíveis para o PPGCFL.

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO E REVISÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 10. A Comissão de Bolsas – CB do PPGCFL será constituída pelos membros do colegiado.

Art. 11. A Comissão de Bolsas deverá fazer o acompanhamento, avaliação e revisão dos beneficiários periodicamente em intervalos de, pelo menos, 12 meses.

Art. 12. A Comissão de Bolsas decidirá sobre a manutenção ou não da bolsa com base na avaliação do desempenho do bolsista, no atendimento dos critérios de prioridade estabelecido por esta Resolução.

§ 1º Os alunos contemplados com bolsa do PPGCFL deverão manter um desempenho acadêmico mínimo para a continuidade do benefício, sendo este avaliado pelo orientador e atestado no relatório anual, conforme estabelecido no parágrafo 4º.

§ 2º Os bolsistas com reprovação em disciplinas somente terão mantidas as bolsas em casos excepcionais, a serem avaliados pela CB.

§ 3º É obrigatório a realização de estágio docência para todos os bolsistas, os estudantes de mestrado por semestre e de doutorado por dois semestres.

§ 4º É obrigação dos bolsistas a entrega do relatório anual ao orientador, destacando as atividades realizadas no semestre sob avaliação .

§ 5º O não atendimento do parágrafo 4º implicará em suspensão da bolsa.

§ 6º No relatório a ser providenciado pelo discente e enviado anualmente até o dia 15 de dezembro, sob a concordância de seu respectivo orientador, deverá constar:

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

I - identificação do discente: nome; orientador; data (mês/ano) de ingresso no curso; título do projeto, dissertação ou tese; relatório n.; semestre; ano; o máximo de vinte páginas, incluindo figuras, tabelas e bibliografia, impresso frente e verso, com espaçamento entre linhas de 1,5;

II - resumo do plano inicial com os objetivos propostos, resumo das etapas já descritas em relatórios anteriores (se for o caso), contendo:

a) detalhamento dos progressos alcançados no período do relatório, especificando a metodologia empregada e os resultados obtidos (com análise estatística e discussão dos resultados, se pertinente);

b) apresentar justificativa para eventuais alterações do projeto ou em sua execução;

c) eventuais dificuldades surgidas ou esperadas na realização do projeto; e

d) cronograma de atividades com as etapas já cumpridas e as etapas a serem cumpridas.

III - outras atividades a serem destacadas e desenvolvidas no período, tais como:

a) disciplinas cursadas no semestre e a referida nota;

b) cursos extracurriculares (citar local e carga horária);

c) participação em eventos científicos (congressos, simpósios, outros);

d) participação em bancas de defesa;

e) trabalhos publicados (resumos, trabalhos completos) publicados, submetidos ou em preparação;

f) artigos em revistas de divulgação;

g) artigos em revistas de fator de impacto; e

h) outros (mencionar outras informações relevantes, tais como: prêmios, outros); e

IV - anuência e avaliação do orientador.

§ 7º O estudante deverá manter o Currículo Lattes atualizado e enviar os comprovantes como anexo do relatório.

Art. 13. Os discentes que possuem acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos terão de concorrer à bolsa com a entrada de uma nova turma, com o objetivo de atender aos critérios de disponibilidade e prioridades, não sendo garantida a bolsa até o final do curso para esses casos.

Parágrafo único. A Comissão de Bolsas realizará a reclassificação dos bolsistas que possuem acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos a cada nova entrada de turma, considerando a necessidade de contemplar os discentes sem vínculo empregatício, com dedicação exclusiva ou com vínculo empregatício que estejam liberados das atividades profissionais, sem recebimento de vencimentos e que se enquadrem nos critérios de prioridade desta Resolução.

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

CAPÍTULO V

DO CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 14. As bolsas de estudo serão canceladas quando o discente completar vinte e quatro ou quarenta e oito meses de matrícula do mestrado e doutorado, respectivamente, independentemente do tempo de recebimento da bolsa de estudo e da data final da defesa.

Art. 15. A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência às disposições desta Resolução, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente e normas específicas das agências de fomento, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 16. É responsabilidade do discente a comunicação ao programa, via e-mail ou documento impresso na secretaria do curso, quanto ao início do vínculo empregatício.

Parágrafo único. Caso não haja a disponibilidade da informação pelo discente, ou denúncia ao PPGCFL, será instaurado um procedimento administrativo para averiguar os fatos, com amplo direito de resposta do discente.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do Colegiado Acadêmico do PPGCFL.

Art. 18. Revoga-se a Resolução CCAE/Ufes nº 6, de 9 de maio de 2022, deste colegiado acadêmico.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor a partir de 7 de julho de 2025.

MICHEL PICANÇO OLIVEIRA

Presidente do Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais

CCAE/Ufes

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA

O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
MICHEL PICANCO OLIVEIRA - SIAPE 2423456
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais - PPGCFL/CCAE
Em 07/07/2025 às 13:19

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: https://api-lepisma.prod.uks.ufes.br/arquivos-assinados/1160595?tipoArquivo=O

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.